



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 67,
de 8 de outubro de 1 971.

Dispõe sôbre arquivamento -
da denúncia formulada contra
o Prefeito Municipal, rela-
tivamente aos seus itens 5-
e 6.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso -
das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo o
seguinte Decreto-Legislativo:

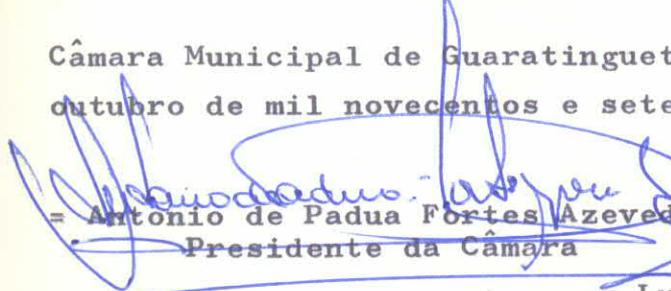
Artigo 1º - Fica arquivada, relativamente aos seus itens de
números 5 (cinco) e 6 (seis), a denúncia formula
da, pelo cidadão Dr. Romildo Antonio dos Santos,
contra o Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

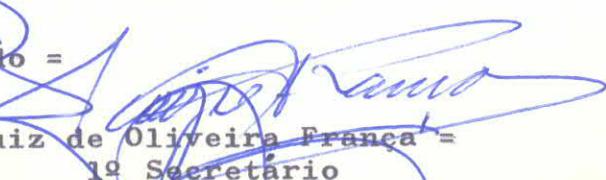
Artigo 2º - O arquivamento, determinado no artigo 1º, se faz
em decorrência da aprovação de parecer exarado -
pela Comissão Técnica Permanente de Justiça, da
Câmara Municipal de Guaratinguetá, a propósito
do V. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado-
de São Paulo, prolatado em recurso "ex officio"-
do MM. Juiz de Direito desta Comarca, que pronun
ciou sentença em Mandado de Segurança impetrado
pelo Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

Parágrafo único - Conclusivamente, o arquivamento se faz nos
têrmos e para os efeitos do disposto no in
ciso VII, "in fine", do artigo 5º, do De
creto-Lei Federal nº 201, de 27 de feverei
ro de 1 967.

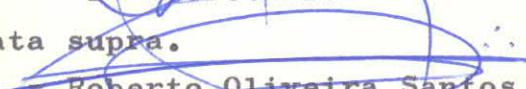
Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de
outubro de mil novecentos e setenta e um.


= Antonio de Padua Fortes Azevedo =
Presidente da Câmara


= Luiz de Oliveira França =
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =